



MEDIDA PROVISÓRIA Nº1058, DE 2021.

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio, constante do art. 11 da MP 1058, a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência ou representante por ele indicado. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância que assume o FGTS no sistema de defesa dos direitos e garantias dos trabalhadores, e tendo em conta que o Fundo é regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo, julgamos que a presidência do Conselho deva ser atribuída ao próprio Ministro titular da pasta, ou por pessoa por ele indicada, como já ocorria até a edição da MP 1058, quando a presidência ficava a cargo do Ministro de Estado da Economia.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares visando à aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021.

**Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA**